



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 139/2003

“Dispõe sobre criação de função pública comissionada de livre nomeação e exoneração, compatível com o Quadro de Pessoal de Servidores do Município de Braúnas, estipula nível salarial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Em razão da criação e instalação do Conselho Tutelar em Braúnas-MG, com base na Lei Municipal de nº 131/2003, de 01 de setembro de 2003, fica o Executivo autorizado a criar 02 (duas) funções públicas de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - A remuneração e nível salarial relativos às funções criadas por força do artigo 1º desta Lei, é o salário mínimo legal correspondente ao nível I da tabela salarial da Lei Municipal de Pessoal de nº 108/2002.

Art. 3º - O regime, deveres, vedações, responsabilidade, direitos e vantagens que submeterão os servidores nomeados por força desta Lei, são os mesmos aplicados aos demais servidores, elencados na Lei Municipal nº 108/2002.

Art. 4º - O anexo I da Lei nº 108/2002 relativo à Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar acrescido das funções públicas criadas em função desta Lei, onde serão lotados para os fins de prestação dos serviços.

Art. 5º - Acrescenta-se ao anexo IV da Lei Municipal nº 108/2002, a função, forma de provimento, órgão de atuação, jornada de trabalho, qualificação e atividades conforme quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante daquela.

Art. 6º - As despesas em face da execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2003.

Braúnas, 02 de dezembro de 2003.

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal

